FOLHA Nº 075

ATA 448

Às treze horas e trinta minutos do dia 22 de fevereiro de 2018, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A -TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 - NIRE 43300002179, presentes o Sr. David Borille, Diretor-Presidente da TRENSURB e os Conselheiros Sr. Luciano Oliva Patrício, Sr. Adriano de Aguino Oliveira, Sr. João Manoel da Cruz Simões e a Sra. Vânia Regina da Silva Maracci. Assim sendo, foi declarada aberta a reunião do CONSAD dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada. 1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD Nº 447: Foi aprovada a Ata de reunião de número 447. 1.2) NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TRENSURB: Tendo em vista a vacância do cargo de membro do Conselho, em razão da renúncia do Sr. MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS, ocorrida em 24 de janeiro de 2018, registrada na ata nº 447, de 26 de janeiro de 2018, mediante indicação do Ministério das Cidades, por unanimidade, os conselheiros presentes, nos termos do Art. 150 da Lei 6.404/76, nomearam para substituir aquele conselheiro e servir até a próxima Assembleia Geral, o Sr. SILVANI ALVES PEREIRA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas,

qual, estando presente, assume o cargo e toma posse assinando a presente ata. 1.3) ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO: Considerando o disposto no Art. 33, parágrafo 2º, do Estatuto Social, ouvido o Ministro de Estado das Cidades os conselheiros presentes escolheram para exercer a presidência deste órgão o Sr. SILVANI ALVES PEREIRA, assumindo e passando ao exercício de suas atribuições. Por fim, o Sr. Silvani Alves Pereira, Presidente do CONSAD, manifestou agradecimento ao Sr. Marco Aurélio de Queiroz Campos e, aos demais Conselheiros, pela dedicação e empenho no exercício de suas atividades na administração da Empresa. 1.4) CI-SECOP-0025/2018 (APROVAÇÃO DAS "DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2017 E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS", DO "RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO", DO "RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 392/2018" e "RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE"): Para deliberar sobre o presente tema, compareceram à Reunião do Conselho de Administração os membros do Conselho Fiscal para, em conjunto, proceder a análise das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017 e Respectivas Notas Explicativas. Na sequência, a Sra. Rosângela Pereira Peixoto, Gerente de Contas da empresa Maciel Auditores S/S, apresentou o Relatório do Auditor Indepentede sobre as demonstrações financeiras. Por fim, a Sra. Greice Santos Machado, contadora lotada na Auditoria Interna da TRENSURB, apresentou o Relatório de Auditoria nº 392/2018 - Balanço 2017. Com base nos relatórios apresentados, restaram aprovadas as Demonstrações Contábeis referentes ao Exercício de 2017, encerrado em 31/12/2017, bem como o Relatório da Administração. Registra-se, para todos os fins, que segue transcrito o Relatório da Auditoria Independente e da Auditoria Interna: "Aos Diretores e Acionistas da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB Porto Alegre – RS Opinião - Examinamos as demonstrações 🤘 financeiras da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, que

A Di

FOLHA Nº 076

compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião - Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Outros assuntos Demonstração do Valor Adicionado - Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas. A administração da Companhia decidiu apresentar essa demonstração como informação suplementar às IFRS e legislação brasileira, que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Continuidade operacional - Chamamos a atenção para a Demonstração do Resultado do Exercício, que indica que a Companhia incorreu no prejuízo de R\$ 7.836 mil durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, para a Demonstração do Fluxo de Caixa que apresenta R\$ 165.222 mil de fluxo de caixa negativo, relacionado as atividades operacionais. Conforme apresentado na Nota 18 c), o orçamento para 2018, com base na Lei Orçamentária é de R\$ 227.346 mil, o valor de R\$ 128.715 mil, refere-se a previsão de recursos de Subvenção. A continuidade operacional da Companhia está condicionada ao recebimento destes recursos. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto. Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor - A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras - A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas 🐰 no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se

P

FOLHA Nº 077

causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras - Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. São Paulo, 14 de fevereiro de 2018. MACIEL AUDITORES S/S 2CRC RS 5.460/O-0 - T - SP ROGER MACIEL DE OLIVEIRA 1CRC/RS 71.505/O-3 - "T" -SP Responsável Técnico LUCIANO GOMES DOS SANTOS 1CRC RS 059.628/O-2 - S - SP Responsável Técnico". "RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 392/2018 - BALANÇO - ENCERRADO EM 31/12/2017. Item 8 - CONCLUSÃO DA AUDITORIA: "Considerando a amostragem selecionada, entendemos que, de uma forma geral, os controles da TRENSURB atendem os requisitos legais impostos pela legislação vigente, devendo observar as recomendações emitidas neste 🍏

B

as recomendações emil

for a

FOLHA Nº 078

trabalho. Dos exames efetuados nas Demonstrações Contábeis, nada de relevante foi constatado, representando adequadamente, em todos os aspectos, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2017. Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2018. Eliani da Silva Medeiros Pereira Chefe da Auditoria Interna CRC/RS -35.423 Greice Santos Machado Analista Administrativo - Contador CRC/RS- 080561/O-1." 1.5) PROCESSO **ADMINISTRATIVO** No 244/2018-11 (REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS E MEMBROS DE COMITÊ DE AUDITORIA): Foi apresentado pela Sra. Juliana Pinto de Farias, Consultora Interna de Recursos Humanos, o tema aos presentes. Cabe destacar que na planilha dos honorários propostos o valor da "gratificação natalina" foi orçada, ficando a empresa responsável por observar o Acórdão nº 2600/2016 TCU-Plenário, de 11.10.2016, no qual constou a vedação do pagamento daquela rubrica. Informou, ainda, que também foi incluída a proposta de remuneração pertinente aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário. Ademais, a proposta de remuneração referida na legislação na base de 10%, a exemplo do Conselho Fiscal, não nos parece razoável em face da complexidade, responsabilidade, disponibilidade temporal (no mínimo 02 (duas) reuniões mensais) e perfil profissiográfico. Portanto, a proposição consignada é de no mínimo 20% da remuneração que, na presente data, corresponde ao valor de R\$ 4.718,69 (quatro mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos). Entende-se, ainda, que a remuneração menor dificultará o recrutamento de colaboradores à altura da função. Diante do exposto, o CONSAD se manifesta favorável à proposta da Diretoria relativa ao montante global para remuneração dos Administradores e Conselho Fiscal, elaborada conforme orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das empresas Estatais - SEST/MP, para fins de deliberação pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no Art. 152 da Lei 6.404/76, precedida da manifestação do Ministério das Cidades - MCID e daquela Secretaria. 1.6) CI-AUDIN-0007/2018 (RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – RAINT): Registra-se que conforme previsto no item 4.3, alínea 'v' (Acompanhar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, e, em sessão executiva, sem a Presença do Diretor-Presidente da Sociedade, aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna) do Regimento Interno - REI da TRENSURB. O Diretor-Presidente se ausentou da reunião neste momento. Ato seguinte, a Sra. Eliani da Silva Medeiros Pereira, Chefe da Auditoria Interna, iniciou a apresentação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, o qual foi elaborado em conformidade com o disposto no Capítulo III da Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, da Controladoria-Geral da União (CGU). Ademais, além de atender à legislação, o presente relatório tem a finalidade de informar ao Conselho de Administração - CONSAD, Conselho Fiscal -CONFIS, Diretoria Executiva - DIREX e Controladoria-Geral da União - CGU sobre a programação, o desenvolvimento e a execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna de 2017 - PAINT/2017. Registra-se, ainda, que o Sr. João Manoel da Cruz Simões observou a ausência de prazo definido pelas áreas responsáveis para implementar as recomendações da AUDIN em diversos Relatórios (item 7 - Recomendações Emitidas no Exercício). Citou, como exemplo, o item 4.9 - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, do Relatório 380/2017-Segurança do Trabalho e Riscos, que considera um tema de suma importância. Diante do exposto, o CONSAD deliberou pelas seguintes ações: a) resposta da área sem prazo de atendimento será considerado o prazo de 30 (trinta) dias; b) a AUDIN deverá apresentar relatórios trimestrais ao Conselho sobre o tema; c) a AUDIN deverá informar ao Conselho todas as situações que excederem 03 (três) prorrogações de prazo; d) o CONSAD determinou o dia 30/04/2018 para todas as áreas

31

FOLHA Nº 079

responsáveis determinarem o prazo para o cumprimento das ações constante no RAINT, ou que justifique adequadamente. Diante do exposto, o CONSAD aprovou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT/2017, o qual será encaminhado à Corregedoria Geral da União – CGU. 1.7) DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO: Restou acordado para o dia 16 de março de 2018 a realização da próxima reunião do Conselho. 2) PARA CONHECIMENTO: 2.1) ATAS DA DIREX nº 1192 a 1193: Foi dado conhecimento das Atas da Diretoria Executiva de números 1192 e 1193. Em relação a Ata nº 1192, item 4 -Obrigatoriedade do Exame Médico Periódico, os Conselheiros Sr. João Manoel da Cruz Simões e Sra. Vânia Regina da Silva Maracci se manifestaram na seguinte esteira: além das alíneas previstas no item 4 da referida Ata (a-DIRAF/GEREH deverá emitir uma CI à DIROP esclarecendo os aspectos legais da realização dos exames médicos periódicos, para que esta realize ações junto aos seus gestores; b- GEREH, em companhia da GECIN, deverá encaminhar orientações aos empregados sobre a importância da realização do exame médico periódico), a DIREX, por meio dos seus gestores, deveria dar uma maior publicidade das sanções previstas na Legislação, bem como das sanções previstas na NPG-PES-701 da TRENSURB e, em caso de descumprimento da Legislação/Norma por parte dos seus empregados, que se aplique as sanções legais previstas. Diante do exposto, o Conselho acolheu a sugestão em tela, remetendo a deliberação à DIREX. 2.2) RELATO SOBRE O PROCESSO DE DIFERENÇA SALARIAL - URV: O Sr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Gerente Jurídico – substituto, informou ao Conselho que, conforme dados fornecidos pelo escritório contratado (Stello Advogados), o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre determinou expedição de Mandado para pagamento total do valor devido no feito, num prazo de 05 (cinco) dias. Que todas as providências para a solicitação do valor junto à Brasília já foram desencadeadas, ao mesmo tempo em que o perito contábil do escritório Stello se comprometeu a verifica se existe algum equívoco na conta apurada de modo a permitir a interposição de alguma medida recursal. 2.3)

2.4)

2.5) ENTREGA DE "CD" CONTENDO O PROGRAMA DE TREINAMENTO À DISTÂNCIA PARA CONSELHEIROS E ADMINISTRADORES (ESTATUTO SOCIAL, REGIMENTO SOCIAL, CÓDIGO DE

P: A

Har D

FOLHA Nº 080

CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO, LEI DAS S/A, LEI 13.303/2016, ETC.): A Sra. Daniela Maassen, Chefe do Setor de Seleção e Treinamento, expôs o tema em tela aos presentes. Além disso, realizou a entrega de um "CD" contento a compilação de diversos materiais, tais como: Código de Conduta da Alta Administração Federal 2014, Código Melhores Práticas do IBGC (4ª Edicão), Decreto nº 8420/2015, Decreto nº 8945/2016, Lei 13.303/2016, Estatuto Social - AGE 14DEZ2017, Estatuto Social - AGE 18OUT2013, Lei 6404/1976 - Lei das S.A., Lei 12.846/2013, Manual CONFIS - STN, Manual CONSAD -SEST, Manual de GIRC - CGU, NPG-AUD-101 - Manual da AUDIN (3ª Edição), NPG-ORG-701 - Código de Ética, Planejamento Estratégico - Ciclo 2016/2020, Plano de Negócios da TRENSURB – 2017, Termo de Ciência e Regimento Interno - REI (12ª Edição). Ademais, a Sra. Daniela Maassen entregou, juntamente com o aludido "CD", o Recibo de Entrega do material aos presentes, o qual foi devidamente assinado pelos partícipes e devolvido para a Sra. Daniela Maassen na presente reunião. Por fim, registra-se que o Conselho solicitou que, para os próximos Relatórios apresentados, a conta "Fornecedores" (item 4.6 do Relatório da AUDIN e item 2.1.2 do Relatório do 4º trim. da Maciel Auditores) seja exposta de forma detalhada, ou seja, que apareça a composição parcial dos valores, assim como o nome da empresa dos fornecedores vencidos a mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.

Silvani Alves Pereira

Presidente do CONSAD

David Borille

Diretor-Presidente da TRENSURB

João Manoel da Cruz Simões

Membro - Mplanejamento

Adriano de Aquino Oliveira

Membrb/- MCidades

Luciona Oliva Patrícia

Membro - MCidades

Vânia Regina da Silva Maracci

Membro – Repres. dos Empregados

Daniel Bernardes Ferrer

Secretário